



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal da Estância Turística de Joanópolis

Indicação nº 53/2020

Luiz Alexandre Ferraz, Vereador em exercício nesta Casa Legislativa, usando de suas atribuições legais, **indica** a V.Ex^a que seja encaminhado a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados para a contratação de estagiários pela Administração Pública direta municipal.

J U S T I F I C A T I V A

A contratação de estagiários para a Administração Pública, embora não exija a realização de concurso público, deve ser realizada em respeito aos princípios constitucionais da impessoalidade, moralidade administrativa, publicidade e eficiência (art. 37, *caput*, da Constituição Federal).

Desta forma, é imperioso perante o sistema constitucional brasileiro que a seleção de estagiários se dê por meio de um procedimento seletivo justo, transparente e meritocrático, ainda que simplificado, no qual sejam dadas iguais oportunidades a todos os estudantes de conquistar uma vaga de estágio na Prefeitura ou na Câmara Municipal.



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

Neste assunto, já se manifestou o STF, na ADI nº 3.795/DF, com o voto do relator Ministro Aires Brito afirmando que: “em palavras diferentes, se o número de pretendentes a estágio profissionalizante é sempre maior do que a disponibilidade de vagas no setor público – ninguém põe em dúvida essa afirmativa -, nada mais racional e justo que a própria Administração opte por estabelecer critérios que signifiquem tratamento isonômico aos interessados. Sem favorecimentos ou preterições, portanto”.

Neste mesmo sentido, observe-se a jurisprudência do TRT da 4ª Região:

EMENTA

AÇÃO CIVIL PÚBLICA. CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS APENAS MEDIANTE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO. AUSÊNCIA DE DETERMINAÇÃO LEGAL E CONSTITUCIONAL. PRINCÍPIOS DA MORALIDADE, IMPESSOALIDADE E LEGALIDADE. Em que pese o teor da lei 11.788/08, que no art. 8º autoriza a formação de convênios entre entes públicos e as instituições de ensino, bem como que o art. 37 da Constituição Federal de 1988 não determina a realização de concurso público especificamente para estagiários, a contratação nestes moldes, mesmo através de agente integrador, no caso o CIEE deve observar os princípios constitucionais da impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência impondo, desta maneira, a submissão de todos os candidatos a concurso público, nos moldes do Enunciado Administrativo nº 07 do CNJ que se entende aplicável a todos os entes públicos. Recurso do Ministério Público do Trabalho provido quanto ao tema. **DESCUMPRIMENTO DA LEI Nº 11.788/08.** O descumprimento pelo Município recorrido dos requisitos previstos na Lei nº 11.788/08 para a contratação de estagiários, como formalização do Termo de Compromisso de Estágio, indicação de funcionário orientador e supervisor e reserva de vagas para pessoas portadoras de deficiência, enseja a providência jurisdicional para fins de regularização das contratações. Apelo provido.

ACÓRDÃO

por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso ordinário do Ministério Público do Trabalho, para determinar ao Município reclamado que: a) **abstenha-se de contratar estagiários sem a realização de processo seletivo público**; b) a contratação de estagiários portadores de deficiência observe a quota legal de 10% das vagas oferecidas; c) indique funcionários do seu quadro pessoal, com formação ou experiência profissional nas áreas de conhecimento desenvolvidas nos cursos dos estagiários para orientá-los e supervisioná-los, observado o limite de até 10 estagiários por supervisor; d) observe o aspecto formal na celebração dos contratos de estágio, mediante termo de compromisso celebrado entre o estudante e a parte concedente, com intervenção obrigatória da instituição de ensino, sendo fixada multa diária para o descumprimento das obrigações previstas



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

neste acórdão, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), a ser calculada por obrigação descumprida e em relação a cada estagiário. Valor arbitrado à condenação de R\$ 100.000,00 e custas de R\$ 2.000,00, pelo reclamado, dispensado do recolhimento, conforme art. 790-A, I, da CLT.

(TRT4, 8a. Turma, Acórdão - Processo 0000874-66.2013.5.04.0721 (RO), Data: 27/08/2015)

Feitas tais considerações, é imperioso notar que a iniciativa de Projeto de Lei para disciplinar tal matéria é do chefe do Poder Executivo, motivo pelo qual encaminhado a presente indicação ao excelentíssimo Prefeito, para que encaminhe este projeto moralizante e necessário à Câmara Municipal.

Demais considerações serão desenvolvidas em Plenário.

Joanópolis, 09 de outubro de 2020.

Luiz Alexandre Ferraz
Vereador



**PROJETO DE LEI Nº XX DE XX DE OUTUBRO DE 2020
PODER EXECUTIVO**

**Regulamenta o procedimento de
contratação de estagiários para a
Administração direta do Município.**

O Prefeito da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º A contratação de estagiários pela Administração direta municipal deverá respeitar os princípios da publicidade e transparência, da impessoalidade, da isonomia e da meritocracia, em todas as suas fases.

Art. 2º Compete ao Prefeito Municipal ou ao Presidente da Câmara dar início ao processo de contratação de estagiários, delimitando o grau de formação da vaga que será oferecida e, para os estágios de ensino superior, a respectiva área de atuação, sempre em concordância com as disposições legais aplicáveis.

Art. 3º Será nomeada comissão composta por três servidores para a realização do procedimento seletivo.



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

Art. 4º Será publicado edital do processo seletivo, a ser afixado no local de costume nas dependências da Prefeitura ou da Câmara Municipal em área de livre acesso ao público, noticiado e publicado no portal eletrônico do respectivo Poder, no portal eletrônico da integradora de estágio, se houver, bem como encaminhada cópia às escolas de ensino médio do Município ou às instituições de ensino superior da região que ofereçam cursos da área do estágio.

Parágrafo único. Do edital constarão, ao menos, as informações necessárias para a inscrição no processo seletivo, o conteúdo programático a ser cobrado dos candidatos, a data, hora e local da aplicação das provas, as regras de aplicação das provas, regras de classificação e eliminação, regras para a interposição de recurso das notas e das decisões da comissão, procedimento para a contratação dos aprovados e validade do processo seletivo.

Art. 5º Não será realizada a aplicação de provas em prazo inferior a 15 (quinze) dias da publicação do edital.

Art. 6º Poderão ser aplicadas as seguintes provas:

- I. Prova objetiva de múltipla escolha, de caráter classificatório e eliminatório;
- II. Prova discursiva em formato de redação tendo como tema assunto relevante às atribuições do estágio, de caráter classificatório e eliminatório;
- III. Entrevista e análise curricular dos aprovados nas fases anteriores, de caráter exclusivamente eliminatório.



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

Art. 7º Serão contratados os estagiários na ordem da classificação final e de acordo com as regras previstas no edital.

Art. 8º A lista de classificação terá validade máxima de 1 (um) ano, prorrogável uma vez por igual período.

Art. 9º A Administração poderá se utilizar dos serviços de instituição integradora de estágio, adaptando-se os procedimentos à plataforma desta, no que for compatível com esta Lei.

Art. 10º Na interpretação desta Lei serão aplicadas as normas gerais de direito administrativo referentes aos concursos públicos, mas prezando-se pela simplicidade, celeridade e economicidade.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O atual Projeto de Lei prevê normas gerais para a contratação de estagiários pela Administração Pública direta do Município.

Embora a contratação de estagiários não exija a realização de concurso público, é imperioso reconhecer que o processo seletivo de estagiários deve respeitar as normas gerais e os princípios que orientam a contratação de pessoal na Administração Pública, para se garantir a impessoalidade, se prestigiar a meritocracia e garantir a transparência, dando igualdade de oportunidades aos estudantes interessados.



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

Ao proceder desta forma, a o Município de Joanópolis demonstra à sociedade seu compromisso com a profissionalização, com a eficiência e com a ética no trato da coisa pública.

Joanópolis, XX de outubro de 2020.

Mauro Aparecido Garcia Banhos

Prefeito Municipal